

Denise Aranha Souza Godinho	SICPD
Eduardo Petterson Fonseca Silva	SEGEM
Eliane Clemente Costa	AGSJD
Flávia de Castro Dayrell	SGI
Guilherme Schmidt Siloto	COAD
Kátia Gonçalves Nery	SEPAG
Lídia Maria Moreira Mundim	GBSJD
Lúcia Lopes da Costa Guimarães	SEGD
Luciana César Vasconcelos	SEPAG
Maria Emília Ramos Jubé Pedroza Rocha	CORDP
Marília de Faria Morato	SEPROC I
Marisa Machado de Mello Semione	GBSGP
Marlison Lopes de Novais Teixeira	SEDIF
Mylène Machado Martin Teixeira	SEREF
Rodrigo José Mendanha dos Reis	SEGD
Sílvio José Alberto de Moraes Filho	AGSJD
Thiago Milhomem Kliemann	ASANC

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### **PORTARIA PRES Nº 274, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

Institui o Comitê de Integridade Corporativa e a função de *Compliance Officer* (Oficial de Conformidade) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e estabelece diretrizes para a implementação do Sistema de Gestão de Compliance.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XXXVIII, do Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a disseminação e implementação de práticas de conformidade no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução TRE-GO nº 361, de 14 de fevereiro de 2022, que institui a Política e o Programa de Integridade no âmbito da Justiça Eleitoral em Goiás;

CONSIDERANDO a autorização emitida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000017779-6 para implementação do Programa de Compliance e Antissuborno no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, a fim de atender aos requisitos das normas ABNT NBR ISO 37301 e 37001;

CONSIDERANDO a instrução do processo SEI nº 24.0.000004188-9,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Comitê de Integridade Corporativa no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, cujos principais objetivos são a disseminação e a implementação de uma cultura de integridade e a promoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e demais irregularidades, bem como à correção das falhas sistêmicas identificadas.

Art. 2º Instituir a figura do *Compliance Officer* no âmbito deste Tribunal, a quem caberá coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao programa de Compliance, atuando nas questões relacionadas à conformidade e integridade.

Parágrafo único. As atribuições do *Compliance Officer* serão exercidas pelo(a) titular da Assessoria de Gestão e Informação de Órgãos Externos da Presidência, e, em suas ausências e afastamentos, pelo(a) seu(sua) substituto(a) automático(a).

Art. 3º O Comitê de Integridade Corporativa será composto pelo Diretor-Geral, pelos representantes dos processos que compõem o Sistema de Gestão da Qualidade, pelo *Compliance Officer* e por um representante da Assessoria Especial de Planejamento Estratégico, Governança e Gestão da Diretoria-Geral (ASPLAN);

§ 1º A presidência do Comitê de Integridade Corporativa caberá ao(à) Desembargador(a) Eleitoral indicado(a) pelo Presidente do Tribunal em ato próprio.

§ 2º A coordenação das atividades do Comitê de Integridade Corporativa ficará a cargo do *Compliance Officer*.

Art. 4º Compete ao Comitê de Integridade Corporativa assessorar o Presidente do Tribunal na implementação do Sistema de Integridade de que tratam a Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, e a Resolução TRE-GO nº 361, de 14 de fevereiro de 2022, realizar o seu monitoramento e sugerir aprimoramentos a partir das melhores práticas nacionais e internacionais.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização das primeiras atividades do Comitê de Integridade Corporativa, incluindo a elaboração do Sistema de Gestão de Compliance e a realização do primeiro treinamento para os servidores.

Art. 6º Será estabelecido processo de revisão periódica do Sistema de Gestão de Compliance, visando garantir sua eficácia e adequação às mudanças normativas e operacionais.

Art. 7º Serão definidos canais de comunicação específicos para recebimento de denúncias e sugestões relacionadas ao Sistema de Gestão de Compliance, garantindo a confidencialidade e o tratamento adequado das informações.

Art. 8º Observada a disponibilidade, poderão ser indicados recursos orçamentários e humanos necessários para a implementação e manutenção do Sistema de Gestão de Compliance, assegurando o apoio necessário para o cumprimento das atribuições do Comitê.

Art. 9º Os gestores e servidores do Tribunal são responsáveis pelo cumprimento das políticas e procedimentos de Integridade, promovendo uma cultura de responsabilidade compartilhada no exercício de suas atribuições.

Art. 10. O Comitê de Integridade Corporativa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente.

Art. 11. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação das disposições desta Portaria serão dirimidos pelo Comitê de Integridade Corporativa, em consonância com os interesses estratégicos do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente

## **PORTARIA PRES Nº 271, DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO n.º 403, de 25 de abril de 2024),

CONSIDERANDO o processo SEI Nº 24.0.000011020-1,

RESOLVE: